

8 — Métodos de selecção: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

8.1 — Avaliação Curricular (A.C.): Objectivos: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Serão consideradas condições preferenciais as seguintes: Experiência de trabalho de, pelo menos, um ano na Medida Rede Social, nomeadamente, elaboração dos instrumentos de planeamento Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social; Domínio do programa informático SPSS; Experiência em criação e gestão de bases de dados.

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (E.A.C.): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.3 — Sistema de classificação final:

$$C.F. = \frac{A.C. + E.A.C.}{2}$$

sendo:

C.F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

E.A.C. = Entrevista de Avaliação de Competências

8.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da E.A.C., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

1 de Abril de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

301685127

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 414/2009

Proposta alteração (1ª) do Regulamento do Mercado Municipal de Boticas

Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, deliberação de 8 se Abril de 2009, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões da Proposta de alteração (1.ª) do Regulamento do Mercado Municipal de Boticas.

O processo correspondente pode ser consultado no serviço atendimento deste Município, durante o horário do normal de funcionamento, bem como no site <http://www.cm-boticas.pt>. Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Proposta alteração (1ª) do Regulamento do Mercado Municipal de Boticas

Considerando os malefícios da época de crise, e a influencia negativa que ela exerce sobre as pessoas e sobre o comercio em geral;

Considerando que é de vital importância a manutenção do espaço “Mercado Municipal” em funcionamento de forma a manter “viva” aquela forma de comércio;

Considerando ainda que é necessário tornar mais apelativa a aquisição das bancas do referido Mercado, assim como proporcionar uma maior perspectiva de estabilidade de concessão aos seus interessados (alongando para o efeito o prazo de concessão);

Assim, e atendendo ao que atrás foi referido e de acordo com o disposto na nos Decretos — Leis 220/76 de 29 Março e 340/82 de 25 Agosto, e ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, submete-se à inquérito público a presente proposta de alteração da

redacção do artigo 29.º do Regulamento do Mercado Municipal, assim como, o parágrafo 2.º e 5.º do mesmo artigo 29.º, sendo que, a redacção que se propõe a alterar e aditar é:

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração é elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo do disposto nos Decretos — Leis 220/76 de 29 Março e 340/82 de 25 Agosto, nas alíneas a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Ao artigo 29.º é alterado e renumerado passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 29.º

1.º direito à ocupação das bancas será atribuído por arrematação em hasta pública, realizada perante a Câmara Municipal com a base de licitação que lhe for fixada, a anunciar por editais afixados com a antecedência mínima de 20 dias, nos lugares do costume.

2 — O prazo de concessão das bancas é de 4 anos prorrogado por um único e igual período de tempo.”

Artigo 3.º

O parágrafo § 2.º passa a ter a seguinte redacção:

§ 2.º — O arrematante é obrigado a depositar no acto da praça ¼ do valor do preço da arrematação, o restante será pago nos anos seguintes e em partes iguais. No período da prorrogação, o arrematante pagará a título de renda anual o equivalente a ¼ valor arrematação, actualizado de acordo com os índices de IAS, a satisfazer até ao último dia útil do mês de Dezembro do ano que antecede.

Artigo 3.º

O parágrafo §5.º passa a ter a seguinte redacção:

§ 5.º — Findo o prazo da concessão cessará imediata e obrigatoriamente o direito à ocupação e procederá a Câmara a uma nova abertura de praça para a adjudicação do direito à ocupação das referidas bancas nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de pagar quaisquer indemnizações aos anteriores arrematantes, aos quais é, todavia, reconhecido o direito de preferência à ocupação, em igualdade de licitação.”

Artigo 4.º

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação.

201713793

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 8854/2009

Primeira Revisão do Plano Director Municipal de Bragança

António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Bragança: Faz saber, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 14 de Abril de 2009 deliberou proceder à “Primeira Revisão do Plano Director Municipal de Bragança”, tendo sido aprovado o seguinte:

1- Ao abrigo do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, proceder à abertura de um período de discussão pública, da “Proposta da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança”, a decorrer pelo prazo de 30 dias, contados a partir do 5.º dia da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente. O prazo supra referido é contado nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2- Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, promover uma sessão de esclarecimento pública a realizar dia 6 de Maio de 2009 pelas 21:30 no Auditório Paulo Quintela.

3- Realizar dia 5 de Maio de 2009, pelas 17:30 no Auditório Paulo Quintela, uma sessão de esclarecimento sobre a proposta do plano com todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Bragança.

A proposta da “Primeira Revisão do Plano Director Municipal” dá cumprimento aos princípios definidos nos artigos 85.º e 86.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, encontra-se disponível durante o horário normal de funcionamento da Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal de Bragança, onde poderá ser consultado para eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento todos os dias úteis das 09.00 às 16.00 horas, ou pela Internet no endereço <http://www.cm-braganca.pt>.

As observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, através de carta registada com aviso de recepção ou entregues directamente na Divisão de Urbanismo desta Câmara.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, a divulgar através da comunicação social e que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

21 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

201715348

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital n.º 415/2009

Engenheiro Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público que a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, em sua sessão ordinária realizada em 19 de Fevereiro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 12 de Fevereiro de 2009, deliberou, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, aprovar o Código de Posturas Municipais, que se publica em anexo, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

18 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

Código de Posturas do Município de Cabeceiras de Basto

Nota justificativa

O Código de Posturas do Município de Cabeceiras de Basto, em face da sua natureza e alcance específicos, assumiu-se, desde a data da sua entrada em vigor em 1989, como um instrumento indispensável de simplificação administrativa e segurança jurídica dos cidadãos perante a Administração Autárquica.

Todavia, a evolução legislativa que se tem verificado ao longo dos últimos anos, designadamente a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, o Regime Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, e ulteriores alterações, o Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho, e ulteriores alterações, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, que estabelece as medidas complementares das disposições da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e o Decreto-Lei n.º 239/97 de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, arma-

zenagem, tratamento, valorização e eliminação, bem como, a entrada em vigor de Regulamentos Municipais tais como o de Águas Residuais e o de Resíduos Sólidos, acabou por desprover o regime estatuído no Código de Posturas em vigor no concelho de Cabeceiras de Basto, de um correcto enquadramento relativamente à realidade actual, muito particularmente, à realidade concelhia.

Face a tal evolução legislativa, e volvidos 20 anos, após a entrada em vigor do Código de Posturas Municipais, impõe-se a necessidade de redefinir o alcance dos preceitos legais constantes do referido Código de Posturas, bem como, importa ajustar o mesmo à realidade do Concelho.

Sendo certo que algumas das matérias reguladas pelo Código de Posturas em vigor neste Concelho encontram-se, hoje, efectuadas em regimes jurídicos específicos, não fazendo sentido disciplinar as mesmas em sede de instrumento regulamentar.

Neste contexto, tornou-se imperioso proceder à elaboração de um novo projecto de posturas municipais, com vista a criar um tecido normativo que permita garantir aos cidadãos não só um conhecimento integrado e facilitado de matérias que, na presente data, são, efectivamente, objecto de regulamentação e que, pela sua natureza, contribuem para a qualificação global de vivência em toda a área municipal, como também assegurar a celeridade dos processos administrativos tendentes à satisfação das pretensões apresentada junto deste Município.

Por último, os valores das coimas previstos no Código de Posturas ainda em vigor neste concelho encontram-se manifestamente desactualizados.

Nestes termos, e com a devida ponderação, procedeu-se à actualização dos valores das coimas à nova realidade económico-social, tendo sido adoptado como referência na realização de tal processo, em prol de uma justa proporcionalidade, o quadro de actualização dos coeficientes da moeda, nos termos da portaria n.º 462/2008, de 13 de Maio.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea *a*), do n.º 2, do art. 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, em sua sessão ordinária de 19.02.2009, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente Código de Posturas Municipais.

Código de Posturas do Município de Cabeceiras de Basto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Código de Posturas aplica-se em todo o território do Município do Concelho de Cabeceiras de Basto, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

Competência

As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo presente Código de Posturas podem ser delegadas nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

Artigo 3.º

Contra-Ordenação

1 — A violação das normas constantes no presente Código de Posturas constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2 — O processo de contra-ordenações previsto no presente Código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 — A negligência é punível.

4 — Considera-se reincidência a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior.